



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000121/2025
Processo: 10678-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000121/2025, de autoria do Vereador André Luiz Vieira, propõe a criação do Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar, com a finalidade de reduzir os índices de abandono escolar e garantir a permanência e conclusão do ensino obrigatório por crianças e adolescentes no município de Juiz de Fora.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, o combate à evasão escolar deve ser compreendido como medida de defesa de direitos fundamentais da infância e juventude, uma vez que a exclusão escolar compromete não apenas a trajetória educacional, mas também a proteção integral desses sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à educação e impõe ao Estado e aos pais o dever de garantir a matrícula e a frequência escolar. O art. 56, especificamente, prevê a comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de reiteração de faltas injustificadas e evasão, o que reforça a necessidade de uma política pública estruturada como a que ora se propõe.

Sob a ótica da juventude, a permanência na escola está diretamente relacionada à prevenção de situações de vulnerabilidade social, como o trabalho precoce, a violência urbana e o envolvimento com práticas ilícitas. O programa, ao integrar educação, assistência social, saúde e Conselho Tutelar, cria uma rede de proteção que fortalece os vínculos comunitários e promove oportunidades para o desenvolvimento integral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 000121/2025, por entender que se trata de medida alinhada à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estar em sintonia com o princípio da prioridade absoluta conferida à infância e à juventude.

Recomenda-se sua regular tramitação, considerando que a iniciativa representa um avanço significativo na proteção integral, na promoção da cidadania e na efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens em Juiz de Fora.



Palácio Barbosa Lima, 02 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante